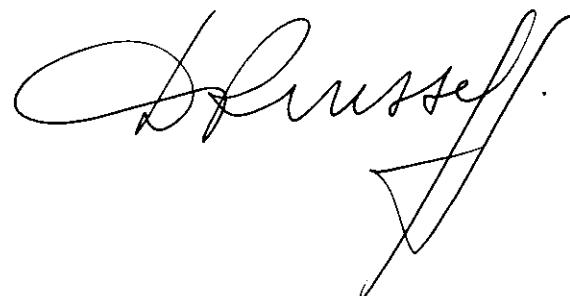


Mensagem nº 153

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a retirada de tramitação do texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em Lisboa, em 17 de abril de 1999, submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.418, de 28 de setembro de 1999.

Brasília, 25 de maio de 2011.



00083 MRE

PESSOAL DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Ministério da Administração  
Casa Civil da Presidência da República  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
COM EFEITO DE CRIGINAL  
Cleiton Lopes de Souza

Brasília-DF 14/02/2011 H 20:52

EM No 00083 MRE

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual se solicita seja retirada a Mensagem 1.418/1999, referente ao Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Consular entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa para Proteção e Assistência Consular aos seus Nacionais em Terceiros Países, celebrado em 17 de abril de 1999.

2. A Mensagem presidencial foi remetida à Câmara dos Deputados, que a aprovou, em 20/04/2010, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 384-A/1999. A conclusão do processo de aprovação legislativa do citado Protocolo aguarda a apreciação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e votação pelo Plenário do Senado Federal.

3. Assinalo que, após análise do referido projeto pela área substantiva deste Ministério, foi observado que seu escopo é bastante limitado. Ressalta-se que, da lista das cinco cidades relacionadas no anexo único do Protocolo Adicional, já existem em três delas (Kinshasa, Lusaca e São Tomé) Embaixadas brasileiras habilitadas a executar a função de cooperação consular. Em apenas duas cidades – Goa/Índia e Beira/Moçambique – nacionais brasileiros poderiam eventualmente se beneficiar do auxílio das missões portuguesas. Ainda assim, não se julga essencial tal assistência, tendo em vista que o Consulado-Geral do Brasil em Mumbai e a Embaixada do Brasil em Maputo estão habilitados a prestar apoio aos pouco numerosos brasileiros residentes ou de passagem por Goa ou por Beira. De outra parte, seriam acionados apenas cinco consulados brasileiros para eventual auxílio a nacionais portugueses: Caiena, Ciudad Del Este, Ciudad Guayana, Houston e Santa Cruz de La Sierra. A esse respeito, é do conhecimento deste Ministério que os nacionais portugueses fazem jus à assistência em caráter emergencial por parte de representante de outros países da União Europeia, ao qual costumam recorrer de modo preferencial.

4. Ressalto que a retirada do Projeto Adicional não criaria vazio jurídico, estando em vigor, desde outubro de 2008, “Memorando de Entendimento para Estabelecimento de Mecanismo de Consultas sobre Nacionais do Exterior, Circulação de Pessoas e outros Temas Consulares” – instrumento bilateral de escopo abrangente, que contém dispositivos permissivos à cooperação consular bilateral efetiva. À luz do referido instrumento, realizou-se, em 2010, II Reunião de Cooperação Consular, na qual foram discutidos projetos de cooperação bilateral de segunda geração.

5. Em face do exposto, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto

de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual se solicita seja retirado o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 325/2010, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota*